

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**ARBITRAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

("Sociedade")

CAPÍTULO I: APLICAÇÃO E OBJETO

1.1. Definição da Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleia de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros para as carteiras geridas pela Sociedade, em consonância com as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores.

1.2. A presente Política de Voto aplica-se aos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, doravante designados em conjunto "Fundos", cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias.

1.3. Ficam excluídos da presente Política de Voto:

- i) fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

CAPÍTULO II: PRINCÍPIOS GERAIS E CONFLITOS DE INTERESSE

2.1. A Sociedade exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos a qual representa, empregando o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos Fundos e o perfil dos seus cotistas.

2.2. A Sociedade exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade para com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

2.3. A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

CAPÍTULO III: MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, FACULTATIVAS E EXCEÇÕES

3.1. São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- III no caso de cotas de fundos de investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de investimento;
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/2014.

3.2. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Sociedade, se:

- i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- iii) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv) houver situação de conflito de interesse;
- v) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

CAPÍTULO IV: PROCESSO DECISÓRIO

4.1. A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

CAPÍTULO V: DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

5.2. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade, na qual será informada a forma de disponibilização do inteiro teor dos votos e o resultado das votações, seja por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: www.arbitral.com.

6.2. Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Voto poderão ser esclarecidas pela Sociedade na Praça Santos Dumont, n° 70, 4 andar, Gávea, Rio de Janeiro - RJ ou através do telefone (5521) 3509-2000, e-mail gestao@arbitral.com.br.